



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N° 1905

DE 07 DE agosto

DE 1.996.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lázaro Sipriano de Carvalho-PFL

“Dá nova disposição sobre a promoção de eventos sociais festas das personalidades e destaques do ano e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **WILMAR PERES DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A promoção de festas sociais, das personalidades, destaques do ano, nesta cidade, ficarão a cargo da ACIBAG - Associação Comercial e Industrial de Barra do Garças, Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças e do CDL - Clube dos Diretores Lojistas.

Art. 2º - Os responsáveis pelas promoções poderão ser auxiliados por outras entidades de classe, se assim entenderem, porém os critérios para seleção dos homenageados deverão obedecer as diretrizes desta Lei.

Art. 3º - Os homenageados deverão obedecer os seguintes critérios:



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- a) Não poderá receber títulos, o proprietário/dirigente e a empresa ao mesmo tempo, devendo ser feita a opção pelo título que tiver recebido o maior número de votos.
- b) os homenageados devem ter conduta ilibada e não ter sido condenado em crime cuja sentença tenha transitado em julgado.
- c) em caso de só se descobrir o que fere o item anterior após esta eleição, será nula a escolha e o segundo lugar será o escolhido.
- d) em caso de empate será decidido por sorteio, na hora.

Art. 4º - A escolha dos homenageados deverá obedecer o seguinte:

- a) as entidades legalmente constituídas, deverão indicar uma lista tríplice.
- b) quando não existir entidade constituída ou em existindo esta não indicar, a ACIBAG, o Sindicato e o CDL indicarão um nome cada, que também formará uma lista tríplice.
- c) a entidade receberá por escrito, o pedido de indicação, do qual terá 05 (cinco) dias, improrrogáveis, para indicar os nomes.

Art. 5º - A votação se dará da seguinte forma:

- a) votarão todos os Diretores da ACIBAG, Sindicato do Comércio e CDL, tendo um voto cada um, em caso de uma pessoa fizer parte de duas entidades ou mais, terá direito de um voto por entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Gargas

- b) a votação se dará cargo a cargo, devendo ser lido os três nomes que estão concorrendo e os diretores votarão secretamente, devendo ser imediatamente apurado, antes de indicar a votação dos demais.
- c) em caso de empate, será decidido por sorteio, na hora.

Art. 6º - A festa será organizada a cada ano por uma entidade, caso a entidade daquele ano não se disponha a executar a festa e a homenagem, deverá abrir mão, por escrito, à entidade subsequente.

Art. 7º - A entidade organizadora do respectivo ano, é quem definirá a data do baile ou da festa comemorativa, ficando essencialmente a seu critério.

Art. 8º - O processo de escolha e festivo do ano de 1.996, será coordenado pela ACIBAG, do ano de 1997 pelo Sindicato do Comércio Varejista e do ano de 1998, pelo CDL e assim sucessivamente.

Art. 9º - Os cargos a serem homenageados são:

1º MÉRITO POLÍTICO DO ANO

Municipal

Estadual

2º MÉRITO COMUNITÁRIO DO ANO

3º MÉRITO EMPRESARIAL DO ANO

Pequena Empresa

Média Empresa

Grande Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4º MÉRITO INDUSTRIAL DO ANO

Pequena Empresa

Média Empresa

Grande Empresa

5º MÉRITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO

ANO

Pequena Empresa

Média Empresa

Grande Empresa

6º MÉRITO IMPRENSA DO ANO

7º MÉRITO SERVIDOR PÚBLICO DO ANO

8º MÉRITO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

DO ANO

9º MÉRITO BANCÁRIO DO ANO

10º MÉRITO AGROPECUÁRIA DO ANO

11º MÉRITO EMPREENDIMENTO DO ANO

12º MÉRITO PROFISSIONAL DO ANO

Engenheiro

Arquiteto

13º MÉRITO COMERCÁRIO DO ANO

14º MÉRITO ODONTÓLOGO DO ANO

15º MÉRITO VETERINÁRIO DO ANO

16º MÉRITO COMUNICADOR DO ANO

17º MÉRITO EDUCADOR DO ANO

18º MÉRITO ADMINISTRADOR DO ANO

19º MÉRITO AGRICULTOR/PECUARISTA DO

ANO



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

20º MÉRITO ADVOGADO DO ANO

Cível

Trabalhista

21º MÉRITO MÉDICO DO ANO

22º MÉRITO AGRÔNOMO DO ANO

23º MÉRITO CONTABILISTA DO ANO

Art. 10 - Os casos omissos, serão julgados pelos Presidentes da ACIBAG, do Sindicato do Comércio, que juntos formam a Casa do Comércio e cuja decisão será por maioria simples.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.097/88, de 20 de maio de 1.988 e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 07 de agosto de 1.996.

  
**WILMAR PERES DE FARIAS**

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Corrigido e doado por esta lei, ve  
gestado no livro próprio e  
46 a 49 e publicado no  
diário da Câmara Municipal.  
07 / 08 / 19 96